

# A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO REQUISITO BÁSICO PARA O INGRESSO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: PROPOSTA OU REALIDADE?<sup>1</sup>

Jusimara Clara Ozorio<sup>2</sup>

Silvana Saturnino Teles<sup>3</sup>

**Resumo:** Esse trabalho tem como objetivo investigar a inserção da temática de educação em direitos humanos nos concursos públicos de ingresso ao magistério da educação básica no Estado de Mato Grosso do Sul. Tal premissa sustenta-se na necessidade de efetivar os pressupostos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos- PNEDH que em suas linhas gerais afirma estimular a introdução da temática nos concursos públicos. Inicialmente o trabalho se deu com uma pesquisa bibliográfica que remontou as primeiras manifestações dos direitos humanos efetivado na sociedade contemporânea: a Revolução Francesa. Foi elaborada então análise histórica da constituição dos Direitos Humanos, e sua importância no século XXI, principalmente no Brasil que se constitui historicamente com um grande quadro de violações de direitos desde o Brasil Colônia até os dias atuais. A pesquisa documental permitiu conhecermos vinte e três editais de concurso de ingresso ao magistério da educação básica de 2014 a 2016 no Estado de MS. Esta pesquisa apontou que estamos longe de efetivarmos uma política de educação em direitos humanos em nossas escolas, pois esse conhecimento ainda não é validado como conhecimento básico nas avaliações de ingresso à carreira docente.

**Palavras-chave:** Educação em Direitos Humanos. Ingresso. Magistério. PNEDH.

**Abstract:** This Work has the objective of investigating the implementation of the human rights education in civil service exams related to teaching and basic education in Mato Grosso do Sul State. Such premise is based on the necessity to make effective the tenets of the National Plan of Education in Human Rights – PNEDH which stimulates the inclusion of such theme in civil service exams. Initially, a bibliographic research was conducted leading back to the first human rights manifestation in contemporary society : The French Revolution. A Historical analyses was elaborated concerning Human Rights development and its importance in the 21<sup>st</sup>. century (XXI), specially in Brazil, where a great number of violation of rights has dated from the colony times to present day. The documental research revealed twenty-three public notices concerning to civil service exams in teaching and basic education from 2014 to 2016 in Mato Grosso do Sul state. This research appointed how far we are from effectively applying a human rights education policy in our schools, for this topic is still not recognized as a basic subject on teaching career admission exams.

**Key Words:** Human Rights Education. Civil Service. Teaching. PNEDH.

---

<sup>1</sup> Artigo científico elaborado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, ofertado pela Faculdade de Direito da UFMS, turma 2015/2016, sob a orientação da Prof<sup>ª</sup> Ma. Andreia Laura de Moura Cristaldo.

<sup>2</sup> Professora do Ensino Fundamental, Graduada em Ed. Artística.

<sup>3</sup> Professora do Ensino Fundamental e Médio, Graduada em Ed. Artística.

## Introdução

Utilizamos-nos das palavras de Comparato para introduzir uma reflexão sobre o processo de evolução dos Direitos Humanos:

[...] a revelação de que todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. É o reconhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, ninguém-nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação- pode afirmar-se superior aos demais (COMPARATO 2008, p.01).

Assim, com as palavras de Comparato (2008), que asseveram a igualdade entre os homens, justificamos a discussão aqui apresentada, que pretende averiguar a efetivação da inserção da temática de educação em direitos humanos nos concursos públicos para os cargos de professores da educação básica do Estado de Mato Grosso do Sul. Inserção essa assegurada nas linhas gerais do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos-PNEDH sancionado em 2006.

Assim, iniciamos essa pesquisa falando do contexto histórico dos direitos humanos, desde a sua primeira manifestação com os direitos negativos manifestados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão através dos Revolucionários Franceses, para então nos atermos dois séculos depois num documento que universaliza os direitos negativos e que também assegura os positivos, estamos falando da Declaração Universal dos Direitos Humanos-DUDH. Tratamos também do contexto histórico brasileiro uma sociedade definida por Romannelli (2013, p.33), como latifundiária e escravocrata e nesse contexto, discutimos também a importância da educação em direitos humanos como instrumento para romper com práticas excludentes e hierarquizadoras. Por fim, levantamos os dados da inserção da temática nos concursos públicos do magistério da educação básica no Estado de Mato Grosso do Sul do período de 2014 a 2016. Essa pesquisa documental definida por Vergara:

É realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza, ou com pessoas: registros, anais, regulamentos, circulares, ofícios, memorandos, balancetes, comunicações informais, filmes, microfilmes, fotografias, videoteipe, informações em disquete, diários, cartas pessoais e outros. (VERGARA, p. 13, *apud* Silva & Felix, 2016, p. 15 ).

Esta pesquisa deu-se através da consulta nos sites da FAPEMS e FAPEC<sup>4</sup>, onde encontramos 23 editais de concursos dos períodos de 2014 a 2016. Além da pesquisa

---

<sup>4</sup> Fundações de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura que, entre vários serviços que prestam a outras entidades, empresas e prefeituras cumpri papel de realização de concursos públicos.

documental já citada, o referido trabalho contou com a pesquisa bibliográfica que num primeiro momento nos permitiu a revisão da discussão. De acordo com Vergara (2009), a pesquisa bibliográfica é a análise metódica, fundamentada a partir de material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público.

Insta salientar aqui que nossa abordagem com os dados se deu através da pesquisa qualitativa, pois entendemos ser ela que possibilita uma análise mais dinâmica dentro das variáveis:

As pesquisas que se utilizam da abordagem qualitativa possuem a facilidade de poder descrever a complexidade de uma determinada hipótese ou problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos experimentados por grupos sociais, apresentar contribuições no processo de mudança, criação ou formação de opiniões de determinado grupo e permitir em maior grau de profundidade, a interpretação das particularidades dos comportamentos ou atitudes dos indivíduos (OLIVEIRA, 1999, p. 117, *apud* Silva & Felix, 2016, p. 15 ).

Assim, esse trabalho afirma a importância da educação em direitos humanos, no Brasil do século XXI, que recentemente abriu as portas à democracia, que vem aos poucos construindo a universalização da educação<sup>5</sup>, a necessidade de que todos os professores tenham a formação adequada e que esse conhecimento seja reconhecido como um conhecimento básico para que possamos efetivar na educação práticas de emancipação, de diversidade e de alteridade.

## **1. Contexto histórico da declaração dos direitos humanos: da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão à Declaração Universal dos Direitos Humanos**

Em meio a um dos acontecimentos mais conturbados da História e uma das mais importantes revoluções, inspirada nos ideais iluministas, tendo como lema: liberdade, igualdade e fraternidade, foi divulgada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, derrubando regimes absolutistas e fortalecendo os valores burgueses. Promulgada pela Assembleia Nacional Francesa em 26 de agosto de 1789, definindo os direitos inerentes ao indivíduo e cidadão, que hoje reflete nas Constituições democráticas contemporâneas de vários países inclusive o Brasil, seu prefácio assim inicia:

Os representantes do povo francês, constituídos em ASSEMBLEIA NACIONAL, considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção dos Governos, resolveram expor em declaração solene os Direitos naturais, inalienáveis e sagrados

---

<sup>5</sup> Cita-se como exemplo de “universalização” a obrigatoriedade do Ensino Médio, assim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDBEN 9394/96 em sua primeira versão assegurava apenas a obrigatoriedade do Ensino Fundamental, todavia, em 2013 a Lei nº 12.796 alterou o art. 4º passando a ser obrigatória toda a educação básica.

do Homem, a fim de que esta declaração, constantemente presente em todos os membros do corpo social, lhes lembre sem cessar os seus direitos e os seus deveres; a fim de que os atos do Poder legislativo e do Poder executivo, a instituição política, sejam por isso mais respeitados; a fim de que as reclamações dos cidadãos, doravante fundadas em princípios simples e incontestáveis, se dirijam sempre à conservação da Constituição e à felicidade geral (FRANÇA, 1789).

Sabemos que anterior a Revolução Francesa que como colocado nos outorgou a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, o mundo já tinha recebido outro documento que já sinalizava a Igualdade como um princípio caro para a nova organização social que naquele momento se formava. Assim, a Declaração Americana, fruto da Revolução Americana em seu preâmbulo afirmava:

Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos e, como são dotados pela natureza de razão e consciência, devem proceder fraternalmente uns para com os outros. O cumprimento do dever de cada um é exigência do direito de todos. Direitos e deveres integram-se correlativamente em toda a atividade social e política do homem. Se os direitos exaltam a liberdade individual, os deveres exprimem a dignidade dessa liberdade. Os deveres de ordem jurídica dependem da existência anterior de outros de ordem moral, que apóiam os primeiros conceitualmente e os fundamentam. É dever do homem servir o espírito com todas as suas faculdades e todos os seus recursos, porque o espírito é a finalidade suprema da existência humana e a sua máxima categoria. É dever do homem exercer, manter e estimular a cultura por todos os meios ao seu alcance, porque a cultura é a mais elevada expressão social e histórica do espírito. E, visto que a moral e as boas maneiras constituem a mais nobre manifestação da cultura, é dever de todo homem acatar-lhes os princípios (DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM, 1948).

Ao diferenciar uma da outra e analisar o impacto das mesmas no cenário internacional Hannah Arendt assim afirma:

Foi a Revolução Francesa e não a Americana que colocou fogo no mundo. (...) A triste verdade na matéria é que a Revolução Francesa, que terminou em desastre, entrou para a história do mundo, enquanto a Revolução Americana, com seu triunfante sucesso, permaneceu como um evento de importância pouco mais que local (ARENDRT, 2011, p. 73-88).

Comparato (2008) assegura que a mesma palavra (Revolução), ocorridas em curto espaço de tempo, em dois continentes foi empregada em acepções distintas e até mesmo contraditórias e segue:

A chamada Revolução Americana foi essencialmente, no mesmo espírito da *Glorious Revolution* inglesa, uma restauração das antigas franquias e dos tradicionais direitos de cidadania, diante dos abusos e usurpações do poder monárquico. Na Revolução Francesa, bem ao contrário, todo o ímpeto do movimento político tendeu ao futuro e representou uma tentativa de mudança radical das condições de vida em sociedade (COMPARATO, 2008, p. 64).

Assim, a revolução americana que é anterior à revolução francesa configura-se como uma luta pela independência e criação de uma identidade acabou como diz Arendt num evento mais local, enquanto que na França os homens buscavam superar as estruturas do

antigo regime, e as transformações que se iniciaram com o Renascimento, passaram pelo humanismo e iluminismo<sup>6</sup> já acenavam para outra forma de sociedade, sociedade essa que seria construída levando em conta os interesses burgueses. Assim, a Declaração do homem e do Cidadão que marca o nascimento dos direitos humanos na sociedade contemporânea para muitos autores, traz em seu artigo primeiro que os homens nascem e são livres e iguais em direitos. Porém, não podemos nos esquecer de que a “igualdade” almejada à época não levava em conta as diferenças a que os homens estavam submetidos:

A diferença entre esse último conceito de igualdade e nossa noção de que os homens nascem ou são criados iguais e se tornam desiguais em consequência das instituições sociais e políticas, feitas pelo homem, dificilmente poderia ser enfatizada em demasia (ARENDRT, 1988, p.25).

Assim, mesmo depois de ser execrada e exaltada<sup>7</sup> como diz Bobbio (2004, p. 117), não podemos negar que ela faz parte da primeira geração de direitos que vieram ser cunhadas já no século XX<sup>8</sup>. Assim, além de efetivar os direitos negativos, ela ainda no contexto do século XVIII inaugura os direitos civis e políticos. Assim, Bobbio (2004, p. 119), ao analisar a herança da grande revolução afirma que o texto revolucionário que expressou um dos maiores pontos do pensamento racionalista também venceu os estéreis inclusive, por ter se conciliado com o pensamento cristão:

Num dos muitos documentos contrarrevolucionários de Pio VI, contemporâneo dos eventos, chama-se de “direito monstruoso” o direito de liberdade de pensamento e de imprensa, “deduzido da igualdade e da liberdade de todos os homens”, e se

---

<sup>6</sup>O humanismo é o primeiro grande movimento ideológico burguês, enquanto iluminismo, desencadeado em fins do século XVII e dominante no século XVIII- o Século das luzes, Era das Luzes, a Época das Luzes, etc.-, é o próprio pensamento burguês típico das vésperas da revolução burguesa. Por estar na origem e um processo, é compreensível que o primeiro seja débil e conciliador, em oposição ao tom desafiante do segundo, que culmina o mesmo processo. O humanismo reivindica espaço para a burguesia no mundo feudal, enquanto o Iluminismo nega às forças feudais um lugar no mundo, pregando a sua destruição (ALVES, 2001, p. 96).

<sup>7</sup> Para Bobbio (2004, p. 117), a Revolução Francesa foi julgada ora como diabólica, ora como divina. Sendo que para o mesmo qualquer que seja o juízo sobre aqueles eventos a Declaração de Direitos continua sendo um marco fundamental. E segue: “O próprio Furet –embora tenha contribuído, com seus estudos e com sua interpretação, para sugerir a ideia de que a Revolução já se esgotou há muito tempo-admite que a “manifestação mais espetacular da restituição do contrato social foi a Declaração dos Direitos do Homem” já que se constitui “a base de um novo viver associado” [...] Ele ainda cita que Em 08 de agosto, Dupont de Nemours disse: “Não se trata de uma Declaração dos Direitos destinada a durar um dia. Trata-se da lei sobre a qual se fundam as leis de nossa nação e das outras nações, de algo que deve durar até o fim dos séculos” (BOBBIO, 2004, p. 118).

<sup>8</sup> Marshall é o primeiro a organizar as gerações de direitos. Hoje encontramos pequenas variações entre elas, inclusive há autores que já pontuam até a 4ª geração de direitos, mas sua organização ficou em sua essência assim definida segundo Wolkmer (2002): Direitos de 1ª geração-Século XVIII: Direitos Sociais e Políticos, ou Direitos Individuais; Direitos de 2ª geração- século XIX e XX: direitos sociais, econômicos e culturais, ou direitos coletivos e Direitos de 3ª Geração-Século XX: Direitos meta-individuais, direitos coletivos e difusos, chamados também de direitos de solidariedade. Seu titular não é mais o homem individual e nem as relações entre os indivíduos e o Estado, mas agora diz em respeito à proteção de categorias ou grupos de pessoas (família, povo, nação), não se enquadrando por isso nem na esfera pública, nem na privada.

comenta: “Não se pode imaginar nada mais insensato do que estabelecer uma tal igualdade e uma tal liberdade entre nós” Cerca de dois séculos depois, numa mensagem ao secretário das Nações Unidas por ocasião do trigésimo aniversário da Declaração Universal, João Paulo II aproveitava a oportunidade para demonstrar “o seu constante interesse e solicitude ‘pelos direitos humanos fundamentais, cuja expressão encontramos claramente formulada na mensagem do próprio evangelho’”. Que melhor prova poderíamos ter do caminho vitorioso realizado por aquele texto em sua secular história? No final desse caminho, parece agora ter ocorrido, para além dos insensatos e estereis facciosismos, a reconciliação do pensamento cristão com uma das maiores expressões do pensamento racionalista cristão (BOBBIO, 2004, p. 119).

O processo de evolução dos Direitos Humanos deve ser entendido como um processo advindo principalmente de lutas entre poderes e contra poderes e o conteúdo desse direito é fruto de construção histórica segundo muitos autores. Hoje, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi superada pela Declaração Universal dos Direitos do Homem-DUDH, um documento mais amplo que além dos direitos individuais assegura os direitos coletivos. Formulado no contexto do pós Segunda Guerra Mundial e adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, a citada Declaração entre outras palavras traz em seu preâmbulo o reconhecimento de “que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultam em atos bárbaros que ultrajam a consciência da humanidade”. Assim Zenaide (2007) define sua importância:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) enquanto marco ético-jurídico-político de construção de uma cultura universal de respeito aos direitos humanos implicou historicamente em processos múltiplos culturais e político, direcionando as gerações futuras e todos os povos. No campo político-institucional, a DUDH resultou num conjunto de responsabilidades por parte dos Estados-Membros em assumir medidas progressivas internacionais e nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos permeados e atravessados por práticas culturais, educativas e pelo reconhecimento social, cultural e ético-jurídico (ZENAIDE, 2007, p.15).

Para Comparato (2008, p.70) seus trinta artigos têm como objetivo principal evitar que o ser humano seja tratado como objeto descartável, pois a segunda guerra mundial com seus milhões de mortos trouxe uma conta lastimável para a humanidade. Ela ainda, para Comparato (2008, p.70), é um marco na internacionalização dos direitos humanos, pois a partir dela inúmeros decretos, convenções, declarações e assembleias passaram a fazer parte do cotidiano da humanidade<sup>9</sup>.

---

<sup>9</sup>Segundo Cristaldo (2015, p. 16), após a Declaração Universal dos Direitos Humanos-DUDH, tivemos: 50 Convenções, 19 Declarações, 07 Conferências, 02 Seminários, 01 Congresso, 01 Fórum, 02 pactos, 07 Protocolos, 02 Cartas, 01 Recomendação, 01 Estatuto, 03 Princípios e 01 Código de Conduta.

Dada a afirmação no plano legal dos direitos humanos pós-segunda guerra, hoje segundo Bobbio (2004, p.25), a luta é para que todos esses direitos sejam efetivados:

O problema grave de nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não é mais fundamentá-los, mas sim de protegê-los [...] Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas sim jurídico, e num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro de garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados (BOBBIO, 2004, p. 25).

Assim, como evidenciado aqui nessa discussão os Direitos Humanos são uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução, daí decorre a importância da natureza jurídica dos tratados internacionais de Direitos Humanos, pois representam um processo de construção, às vezes de reconstrução na evolução da humanidade para a valoração do ser humano, de forma a impossibilitar a volta de condições inóspitas que propiciem a ocorrência de tristes e lamentáveis fatos de violação dos direitos humanos que a história tem registrado.

### 1.1 História dos direitos humanos no Brasil

A introdução dos Direitos Humanos em nosso país foi um processo histórico longo, é resultado de diferentes momentos políticos e sociais. Para entender melhor como a educação em direitos humanos é fundamental no desenvolvimento do país e como esta se manifesta na atualidade, é necessário que entendamos a maneira como evoluiu e seus percalços até os dias de hoje.

No período colonial não podemos articular a respeito de direitos humanos e cidadania, pois eram admitidos apenas privilégios para aqueles que pertenciam à aristocracia portuguesa, enquanto os escravos advindos da África e índios sequer eram considerados seres humanos, pois eram indivíduos absolutamente sem direitos. A sociedade latifundiária e escravocrata que se sucedeu deste período privilegiava os poucos ricos e menosprezava a maioria da população pobre e analfabeta. Esta época deixou um legado negativo para a sociedade brasileira contemporânea, como expressam Suzana Sacavino e Vera Maria Candau:

Depois de três séculos de história, os portugueses tinham construído um país dotado de unidade territorial, linguística, cultural e religiosa. No entanto, tinham deixado uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, um Estado absolutista, uma economia monocultural e latifundiária (CANDAU; SCAVINO, 2008, p. 13).

A Independência do Brasil que ocorreu em 1822 foi um marco na historiografia brasileira, fazendo com que o Brasil deixasse de ser uma colônia de Portugal. Este progresso político, no entanto, foi resultado de acordos entre a nobreza de Portugal e a elite brasileira que sofria com o desgaste do sistema de controle econômico, com restrições e altos impostos, exercido pela Coroa Portuguesa no Brasil, além de pressões externas da Inglaterra. Não houve grandes conflitos ou movimentos de massa da sociedade para que Portugal reconhecesse a independência no país.

A independência do Brasil não foi marcada por grandes guerras de libertação como na América espanhola e não foi fruto da vontade popular, mas da manobra entre as elites portuguesas, daqui e de além mar. A principal característica da independência foi a negociação entre a elite local, a Coroa portuguesa e a intervenção interessada da Inglaterra (CANDAU; SACAVINO, 2008, p. 14).

Ainda assim, a conquista da independência em nosso país não alterou o sistema de escravidão, um dos principais suportes econômicos do período colonial, gerando lucros, exploração e constituindo elemento relevante na formação da população brasileira.

O Brasil independente e monárquico não tocou na escravidão, o maior entrave de todos para a vigência dos direitos de cidadania, mantendo assim a mesma ordem social e econômica. (CANDAU; SACAVINO, 2008, p. 15).

Em 1888 é aprovada a “Lei Aurea” assinada pela Princesa Isabel, que abolia de vez a escravidão no país, o último país das Américas a fazê-lo. Tal qual a Independência do Brasil, a abolição da escravatura em nosso país não foi fruto de grandes revoltas e conflitos internos da população, mas um conjunto de fatores políticos e econômicos que favoreciam a extinção do sistema escravocrata na época. Não foi por motivos nobres que o governo brasileiro “libertou” os escravos, mas sim por questões econômicas, uma vez que o capitalismo estava se solidificando e expandindo pelo mundo, a economia baseada no trabalho escravo não compatibilizava com a nova ordem mundial. E mais uma vez a Inglaterra- que liderava a Revolução Industrial desde a segunda metade do século XVIII- teve um papel importante influenciando o processo de abolição da escravatura no Brasil. Os escravos então foram libertos e abandonados a sua própria sorte, sem condições de tornar independente, não houve práticas de nenhuma ação pública que levasse à inclusão dos escravos libertos na sociedade brasileira, deixando-os marginalizados e alvos do racismo presente no Brasil:

A abolição da escravatura (1888) e a Proclamação da República (1889) não foram resultados diretos de revoltas populares, mas acordos alcançados para satisfazer pressões externas, principalmente da Inglaterra. No campo da garantia dos direitos, a República não tinha um projeto efetivo de incorporação dos negros escravos à sociedade brasileira. (CANDAU; SACAVINO, 2008, p. 15).

Dessa forma, a Proclamação da República que conforme posto por Sacavino e Candau (2008, p. 15), não tinha um projeto efetivo de incorporação dos negros escravos à sociedade brasileira contemplado na Constituição de 1891 que “todos são iguais perante a lei”. A República ainda teve como um de seus marcos a revolução de 1930 que foi um acontecimento político deixando para a população um legado lamentável: um “golpe” que se estendeu até 1945 com um regime ditatorial. De acordo com Suzana Sacavino (2008, p. 17), o espaço entre 1945 e 1964 é considerado “curto e frágil período da democracia brasileira”, pois em 1964, houve a tomada de poder pelos militares, este período foi marcado por Atos Institucionais como o Ato Institucional nº 5, AI-5<sup>10</sup>, baixado em 13 de dezembro de 1968, durante o governo do general Costa e Silva, dando poder de exceção aos governantes para punir arbitrariamente os que fossem inimigos do regime ou como tal considerados.

Com o fim da Ditadura em 1985, o processo de redemocratização resgatou avanços nos direitos civis e políticos, foi um momento de reflexão sobre cidadania e como os direitos básicos do homem são importantes para a proteção da população. Todavia, toda a América Latina fez parte desse movimento democrático tal como aponta Sacavino:

A década de 1980 na América Latina se caracteriza pelo fim das ditaduras em vários países do continente e o início de processos de redemocratização. Nesse contexto, inicia-se a educação em/para os direitos humanos, que envolveu no seu processo de desenvolvimento diferentes sujeitos históricos, indivíduos, grupos e instituições de diversos tipos. (SACAVINO, 2009, p.11)

Nesse contexto de abertura democrática, a nova constituição de 1988 restabeleceu e ampliou direitos fundamentais, contemplando em seu texto direitos políticos, sociais, além de tornar os Direitos Humanos Fundamentais cláusulas pétreas:

Promulgada em 5 de outubro de 1988, a Carta que Ulisses Guimarães batizou como Constituição Cidadã definiu o país como uma democracia representativa e participativa, fixando, no artigo 1º, que o Estado Democrático de Direito tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. (COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS-RELATÓRIO, 2007, p.29).

No Brasil então, o campo normativo relacionado aos direitos humanos e a educação nesta área expandiu-se após a década de 80, incorporando-se a esse rol os seguintes documentos: a Constituição Federal (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDBEN (1996), os Parâmetros Curriculares da Educação-PCNs, (a partir de 1997). Já o Programa

---

<sup>10</sup> O AI-5, em 1968, foi o que mais atingiu os direitos civis e políticos. Determinou o fechamento do Congresso e o fim do *habeas corpus*. Estava assim constituída a legalidade da ditadura ou a “Doutrina de Segurança Nacional”. (CANDAU; SACAVINO, 2008, p. 20).

Nacional de Direitos Humanos-PNDH, (com duas versões, 1996 e 2002) e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos-PNEDH, (2003 e 2006), foram frutos da *Agenda Brasileira de Direitos Humanos* (1994), pactuada pelos agentes do Estado e da sociedade civil que estiveram na Conferência de Viena (em 1993), e que resultou em várias iniciativas de políticas, entre as quais os Programas Nacionais. Todavia, aponta Cabornari (2012, p. 28), isso não necessariamente significou maior compromisso do Estado e do conjunto da sociedade com os direitos humanos, “visto que ainda há grande resistência tanto de setores do Estado e de governos quanto de setores conservadores da sociedade”. (CARBONARI, 2012, p.28).

## **2. A educação como processo de mudança social: tecendo algumas considerações sobre a formação de professores**

É imprescindível que ao falar sobre Educação em Direitos Humanos possamos dialogar a respeito do que é a educação, como ela se efetiva no currículo formal e oculto, como a mesma pode ser usada como instrumento de transformação e a posição desta na Educação em Direitos Humanos no currículo escolar. Antes de mais nada é importante pontuar tal como Brandão “não há uma forma única e nem um único modelo de educação” (BRANDÃO, 2007, p.09) Em Saviani (apud Duarte, 2012, p. 49), encontramos como ato educativo a concepção de produzir historicamente em cada indivíduo singular a humanidade produzida historicamente e coletivamente:

O trabalho educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida historicamente e coletivamente pelo conjunto dos homens. Assim, o objeto da educação diz respeito, de um lado, à identificação dos elementos culturais que precisam ser assimilados pelos indivíduos da espécie humana para que eles se tornem humanos e, de outro lado e concomitantemente, à descoberta das formas mais adequadas de atingir esse objeto (SAVIANI, apud DUARTE, 2012, p. 49).

Se a educação tem por objetivo produzir direta e intencionalmente a humanidade, não há como separar a educação para os direitos humanos do seu meio, ela é intrínseca ao processo educativo. Aliás, é na educação que o sujeito ao apropriar-se do conhecimento historicamente acumulado e dos valores ali difundidos, concebe o mundo a sua volta e suas relações históricas, e essa apropriação se dá através das mais diversas linguagens. Daí nossa afirmação de que a educação em direitos humanos acontece no currículo formal- aquele currículo formalmente expresso-, mas também no currículo oculto que é aquele espaço onde a escola afirma valores, hierarquiza culturas e também exclui e segrega valores e culturas. O

que dizer de um professor que trata seu aluno homossexual de forma “diferente”? Talvez não com palavras, mas com “olhares”. O que dizer de uma escola onde o aluno negro é chamado de “macaco” pela professora<sup>11</sup>? Podemos dizer que essa escola em seu currículo oculto preserva a supremacia do branco, da homogeneidade, da predominância da cultura e dos valores ocidentais, da discriminação e do desrespeito aos direitos humanos. Dai Vallance e Giroux (1986), afirmarem que o currículo oculto produz resultados tão significativos como o acadêmico:

Pode-se definir currículo oculto da escola como o conjunto de normas sociais, princípios e valores transmitidos tacitamente através do processo de escolarização. Não aparece explicitado nos planos educacionais, mas ocorre sistematicamente produzindo resultados não acadêmicos, embora igualmente significativos. Em certo sentido, representa a operacionalização - ainda que não declarada - da função social de controle que a escolarização exerce (VALLANCE, apud GIROUX, 1986, p. 71, apud ROMANELLI, 1997, p. 135).

Ainda sobre a cultura, a escola ainda tem muito que se pensar, pois a educação em direitos humanos tem como função trabalhar para uma cultura que permita conciliar ações em prol do bem estar dos cidadãos e do desenvolvimento humano, necessita relativizar essa cultura hierarquizada que a escola tem trabalhado como fruto de uma sociedade historicamente construída sob os valores patriarcais e ocidentais:

Quanto ao segundo paradigma, que Banks intitula da *diferença cultural*, parte da afirmação de que diferentes culturas possuem linguagens, valores, símbolos e estilos de comportamentos diferentes que têm de ser compreendidos sem sua originalidade. As relações entre as culturas não podem ser analisadas numa perspectiva hierarquizadora. [...] O que precisa ser mudado não é a cultura do aluno, mas a cultura da escola, que é construída a partir de um único modelo cultural, o hegemônico, apresentando um caráter monocultural. (grifo do autor). (CANDA, 2008, p. 113).

Daí grande parte dos estudiosos da área afirmarem que a educação em direitos humanos deve ser inserida no currículo escolar de maneira transversal<sup>12</sup>, já que ela perpassa todo o currículo escolar. Dai decorrer também que todos os professores nas suas mais diversas áreas tenham esse conhecimento como básico no ingresso ao magistério da educação básica.

Nesse sentido, a formação dos professores e a inserção da temática nos concursos para ingresso se faz importante, pois não podemos conhecer essa discussão como algo “anexo”, que faz parte apenas da formação continuada de professores, esse conhecimento como

---

<sup>11</sup> O caso inclusive foi registrado pela mídia nacional. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/2016/09/21/professora-chama-aluno-negro-de-macaco-em-escola-de-sao-goncalo-no-rio-de-janeiro/>. Acessado em 20/09/2016.

colocado é intrínseco ao ato educativo, portanto deve ser reconhecido como conhecimento básico também. Finalizamos, ratificando que a cultura de direitos humanos também implica a formação de cidadãos/ãs conscientes de seus direitos e deveres. Para esse processo a educação é fundamental, constituindo tanto um direito humano em si mesmo, como um meio indispensável para realizar e reivindicar outros direitos no nível individual e coletivo.

### **3. Inclusão da temática dos direitos humanos nos concursos públicos para cargos relacionados à educação**

Segundo explicitado anteriormente a formação em educação em Direitos Humanos é fundamental para a formação do educador, dada a nossa cultura que carrega em sua constituição histórica o escravagismo, a cultura latifundiária e a aristocrática. Na atualidade, ainda convivemos com o racismo, com uma grande desigualdade social que acaba por implicar em seres humanos marginalizados não só do acesso aos bens materiais, como também dos bens culturais. Entendendo que tal como sinaliza o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos- PNEDH, faz-se necessário que o tema seja observado com atenção tanto na formação do professor, quanto no ingresso ao cargo que se faz através de concursos públicos. Posto isto elaboramos uma pesquisa para averiguação do conteúdo de direitos humanos nos editais para ingresso de professor aos cargos do magistério da educação básica do Estado de Mato Grosso do Sul. Pois entendemos ser necessária essa inclusão, mediante as graves violações de direitos e liberdades que cercearam por séculos os direitos humanos, direitos esses hoje garantidos nas mais variadas declarações, convenções e pactos internacionais anteriormente apresentados.

A análise dos editais buscou dois documentos que tratam da educação em direitos humanos, suas especificidades, objetivos, importância e inserção nos Projetos Políticos Pedagógicos-PPP: o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos-PNEDH e as Diretrizes da Educação em Direitos Humanos-DNEDH que se define como “um instrumento orientador e fomentador de ações educativas no âmbito da Educação em Direitos Humanos com o propósito de nortear a formação de sujeitos de direitos, voltados para os reais compromissos sociais” (DNEDH, p. 11). Nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos ainda encontramos os 07 princípios que devem balizar a educação em direitos humanos dentro do ambiente escolar:

O princípio da **dignidade humana** coloca o ser humano e seus direitos como centro das ações para a educação. Qualquer iniciativa deve obedecer, ou pelo menos levar em consideração, a promoção dos Direitos Humanos e da valorização da dignidade

do homem. A respeito do princípio de **igualdade de direitos**, orienta a realizar a justiça social, que é muito além de tratar a todos como iguais, é dar a cada indivíduo a atenção e a importância que merece, percebendo as necessidades individuais. Já o princípio do **reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades** fala da existência da pluralidade de sujeitos, onde podem nascer os preconceitos e as discriminações. Esse norte aconselha como honrar as diferenças de cada um e assim construir um ambiente de valores igualitários. A **laicidade** do Estado é o princípio que propõe a liberdade religiosa no contexto educacional, mantendo a imparcialidade da pedagogia ao disseminar os saberes, garantindo a diversidade das crenças. O princípio da **democracia** na educação tangencia os preceitos de liberdade, igualdade, solidariedade, e principalmente dos Direitos Humanos, que embasam a construção das condições de acesso e permanência ao direito educacional. O princípio da **transversalidade**, vivência e globalidade levanta a questão da interdisciplinaridade dos direitos humanos na edificação das metodologias para Educação em Direitos Humanos. Refere-se, também, à globalidade, que quer dizer o envolvimento completo dos atores da educação. Por fim, o princípio da **sustentabilidade socioambiental** informa que a Educação em Direitos Humanos deve incentivar o desenvolvimento sustentável, visando o respeito ao meio ambiente, preservando-o para as gerações vindouras (DNEDH, p. 45).

Assim, nesta pesquisa constatamos que estão presentes algumas legislações que afirmam direitos humanos como a educação inclusiva, a história e cultura afro-brasileira e africana inseridos em grande parte dos editais. Mas no que tange a educação em direitos humanos, os dois documentos que tratam da especificidade da educação em direitos humanos aqui não tiveram expressões, pois dos 23 editais pesquisados, apenas o concurso público de provas e títulos para o quadro da prefeitura municipal de Dourados/MS de 2016 apresentou nos conteúdos de Legislação Educacional, para o todos os cargos de professor as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos-DNEDH. Quanto aos outros editais, nenhum destes documentos encontra-se discriminados:

Tabela I- inserção do PNEDH e das DNEDH nos concursos públicos do Estado de MS de 2014 a 2016

Nº do edital/ Ano	Município	Cargo	Documentos elencados para a prova	
			PNEDH	DNEDH
01/01/2015	Amambai	Professor I – Arte, Ciências, Educação Física, Língua Estrangeira (espanhol), Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática,	Nada consta	Nada consta
		Coordenação Pedagógica	Nada consta	Nada consta
	Amambai (Aldeia Amambai)	PROFESSOR I- Arte, Ciências, Educação Física, Língua Estrangeira (Espanhol), Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática, Língua Materna (Guarani),	Nada consta	Nada consta
		Coordenação Pedagógica	Nada consta	Nada consta
	Amambai (Aldeia Limão Verde)	Professor I-Língua Portuguesa, Matemática, Língua Materna (Guarani).	Nada consta	Nada consta
		Coordenação Pedagógica	Nada consta	Nada consta
001/2016	Aparecida do Taboado	Professor de Educação Básica I - PEB I	Nada consta	Nada consta
		Professor de Educação Básica – Arte e	Nada consta	Nada consta

		Educação Física		
001/2016	Aquidauana	Professor de Educação Infantil	Nada consta	Nada consta
001/2016		Professor de Artes Educação Infantil ao 9º ano do ensino Fundamental Área Urbana ou Área Rural	Nada consta	Nada consta
001/2016		Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental (Lotação para escolas Pantaneiras e Escola Municipal Ada Moreira de Barros)	Nada consta	Nada consta
001/2016		Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental (Vagas para Escolas Municipais Indígenas: E.M. Lutuma Dias, E.M.I. Francisco Farias ou E.M.I. Marcolino Lili)	Nada consta	Nada consta
001/2016	Aquidauana (Zona Rural)	Professor de Ciências, Matemática, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, História e Geografia 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental (Vagas para Escolas Pantaneiras, Distritos e Escolas Indígenas)	Nada consta	Nada consta
001/2016	Aquidauana	Professor de Ed. Física Ed. Infantil. (Vagas para Escolas Pantaneiras, Distritos e Escolas Indígenas)	Nada consta	Nada consta
001/2016		Professor de Língua Materna-Terena de Educação Infantil ao 9º do Fundamental (Escolas Indígenas Municipais: Lutuma Dias, Marcolino Lili, General Rondon, Francisco Farias e Feliciano Pio)	Nada consta	Nada consta
01/01/2015	Bataguassu	Professor de Educação Infantil Arte	Nada consta	Nada consta
		Professor de Educação Infantil Regente, Assentamento Santa Clara e Urbana	Nada consta	Nada consta
		Professor de Educação Infantil/CEI Regente/Primeira Infância, Urbana	Nada consta	Nada consta
		Professor de Ensino Fundamental Anos Finais Matemática e Língua Portuguesa e Produção Interativa, Assentamento Santa Clara.	Nada consta	Nada consta
		Professor de Ensino Fundamental Anos iniciais Educação Física, Urbana	Nada consta	Nada consta
		Professor de Ensino Fundamental Anos iniciais Regente, Assentamento Santa Clara.	Nada consta	Nada consta
01/01/2015	Bonito	Professor de Artes e Educação Física, do 1º ao 5º ano	Nada consta	Nada consta
		Professor de Geografia e Noções Básicas de Turismo do 6º ao 9º ano	Nada consta	Nada consta
		Professor de Recreação, Arte e Movimento para Educação Infantil	Nada consta	Nada consta
		Professor de Língua Inglesa e Regente 1º ao 5º ano	Nada consta	Nada consta
		Professor regente Educação Infantil	Nada consta	Nada consta
001/2016	Caarapó	Prof. Educação Infantil (0 a 5 anos)	Nada consta	Nada consta
		Prof. Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	Nada consta	Nada consta
		Prof. Artes, Educação Física e Matemática	Nada consta	Nada consta
001/2016	Camapuã	Professor de Matemática, Língua Portuguesa, Geografia e História 6º ao 9º Ensino Fundamental	Nada consta	Nada consta
		Professor do Ensino Fundamental das séries iniciais 1º ao 5º ano	Nada consta	Nada consta
		Professor de Educação Infantil	Nada consta	Nada consta
		Professor de Língua Inglesa 6º ao 9º Ensino	Nada consta	Nada consta

		Fundamental- Zona Rural		
		Professor de Educação Física Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental	Nada consta	Nada consta
01/01/2016	Campo Grande	Professor de Educação Infantil	Nada consta	Nada consta
		Professor de Arte e Educação Física, Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental	Nada consta	Nada consta
		Professor de História, Geografia, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática e Ciências 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	Nada consta	Nada consta
		Professor Anos Iniciais do ensino fundamental	Nada consta	Nada consta
001/2016	Deodápolis	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental	Nada consta	Nada consta
		Professor de Ensino Fundamental Educação Física, Educação Artística e Inglês	Nada consta	Nada consta
001/2016	Dourados	Supervisão Técnica Escolar	Não consta	Consta
		Professor de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências e Educação Agropecuária	Não consta	Consta
001/2015	Ivinhema	Professor de Artes	Nada consta	Nada consta
		Professor de Projetos Sociais – Área da Computação, Área de Educação Física e Pedagogia	Nada consta	Nada consta
		Professor Nível II à V	Nada consta	Nada consta
002/2016	Jaguari	Professor Pró-Funcionário	Nada consta	Nada consta
		Professor de Educação Infantil	Nada consta	Nada consta
		Professor de Educação das Séries Iniciais (Assentamento Harmonia)	Nada consta	Nada consta
		Professor de Educação das Séries Iniciais (Assentamento Vale-Verde)	Nada consta	Nada consta
		Professor de Educação das Séries Iniciais (Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Antônio de Souza)	Nada consta	Nada consta
		Professor de Educação Infantil e Professor de Educação das Séries Iniciais (Furnas do Dionizio)	Nada consta	Nada consta
		Assistente de Professor (CEINF)	Nada consta	Nada consta
01/01/2015	Ladário	Professor de Educação Infantil – Regente de Sala	Nada consta	Nada consta
		Professor de Ensino Fundamental I – Regente de Sala	Nada consta	Nada consta
		Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Séries Iniciais e Finais - Arte e Educação Física	Nada consta	Nada consta
		Professor de Ensino Fundamental - Séries Finais – Espanhol, Inglês, Matemática e Português.	Nada consta	Nada consta
		Professor Intérprete de Libras	Nada consta	Nada consta
01/01/2015	Mundo Novo	Professor Educação Infantil (nível II)	Nada consta	Nada consta
		Professor de Educação Física (nível II)	Nada consta	Nada consta
001/2016	Naviraí	Professor de Arte, Inglês, Matemática, Língua Portuguesa, Ciências da Natureza, História, Geografia e Educação Física	Nada consta	Nada consta
		Professor de Creche	Nada consta	Nada consta
		Professor de 1º ao 5º do Ensino Fundamental	Nada consta	Nada consta
01/01/2016	Nova Alvorada do Sul	Professor Educação Infantil	Nada consta	Nada consta
		Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano Séries Iniciais	Nada consta	Nada consta
		Professor de Ensino Fundamental Educação Artística, Educação Física e Português	Nada consta	Nada consta
01/01/2016	Nova	Professor Educação Infantil	Nada consta	Nada consta

	Alvorada do Sul (EM Rosalvo Dias da Rocha)	Professor de Ensino Fundamental Ciências, Educação Artística, Educação Física	Nada consta	Nada consta
01/01/2016	Nova Alvorada do Sul (E.M José Henrique Dimiciano Porto).	Professor Educação Infantil	Nada consta	Nada consta
		Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano Séries Iniciais	Nada consta	Nada consta
		Professor de Ensino Fundamental Ciências, Educação Artística, Educação Física e Português	Nada consta	Nada consta
01/01/2016	Nova Alvorada do Sul (EM Martinho Barbosa Martins)	Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano Séries Iniciais	Nada consta	Nada consta
01/01/2014	Nova Andradina	Professor - 1ª à 5ª série	Nada consta	Nada consta
		Professor - Educação Infantil	Nada consta	Nada consta
		Professor 1ª à 9ª Artes, Educação Física, Inglês, Ciências, Geografia, História Língua Portuguesa e Matemática	Nada consta	Nada consta
		Professor de Libras	Nada consta	Nada consta
001/2015	Paranaíba	Professor Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	Nada consta	Nada consta
		Professor Educação Infantil	Nada consta	Nada consta
		Professor Ensino Fundamental II – História, Geografia e Arte	Nada consta	Nada consta
001/2015	Ponta Porã	Professor de Arte	Nada consta	Nada consta
		Professor de Educação Infantil	Nada consta	Nada consta
01/01/2015	Ribas do Rio Pardo	Professor Nível II (0 A 3 anos e onze meses)	Nada consta	Nada consta
		Professor Nível II (4 a 5 anos)	Nada consta	Nada consta
		Professor L.E.M -Inglês	Nada consta	Nada consta
		Professor de Artes, Educação Física e Matemática	Nada consta	Nada consta
01/01/2015	Rio Brillhante	Professor Educação Infantil	Nada consta	Nada consta
		Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano Séries Iniciais	Nada consta	Nada consta
		Professor de Educação Básica Arte, Ciências da Natureza, Matemática, Geografia, História	Nada consta	Nada consta
		Professor de Educação Física	Nada consta	Nada consta
01/01/2015	Terenos	Professor de Ensino Fundamental (1º ao 9º) Artes e Língua Estrangeira Moderna Inglês.	Nada consta	Nada consta
02/01/2014	Três Lagoas	Professor de Ensino Fundamental (1º ao 9º) Língua Estrangeira Moderna Inglês, Artes e Educação Física	Nada consta	Nada consta
		Professor Educação Infantil	Nada consta	Nada consta

Fonte: editais de concurso público retirados do site da FAPEC e FAPEMS.

O que os dados nos mostram é pontuado por Carbonari (2012), a falta de coordenação entre as políticas, que acaba por negar sua real efetivação no Brasil:

Um exemplo desta distância é o Plano Nacional de Educação (PNE). O Projeto de Lei nº 8.035, encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em dezembro de 2010, estabelece o Plano Nacional de Educação para os próximos dez anos (2011-2020). É um documento enxuto e objetivo se comparado ao primeiro

PNE (Lei nº 10.172/2001). Porém, a proposta, estranhamente, sequer faz referência – nem usa o termo – aos direitos humanos em geral e à educação em direitos humanos, em particular. Isto caracteriza uma situação de ausência dos direitos humanos. Mais do que isso, uma clara ausência de coordenação entre as políticas, até porque o PNDH-3 prevê uma série de ações neste campo e, considerando que o PNE é uma forma de aplicação no campo específico da educação, se teria que esperar ao menos alguma relação de referência entre eles (CARBONARI, 2012, p. 28).

Daí a importância dessas formações em educação em direitos humanos, para que possamos apreender o papel da educação na emancipação política, na promoção da autonomia dos sujeitos e na difusão de valores éticos e humanos na sociedade atual.

### **Considerações Finais**

O Brasil tem uma história repleta de violações de direitos, de atrocidades que foram cometidas contra o próprio povo pelo estado e de amplo desrespeito à dignidade humana. O percurso dos Direitos Humanos na história de nosso país não foi processo fácil, tal evolução histórica teve como consequências inúmeros problemas que assolam o Brasil, adversidades como o racismo, preconceito, a própria desigualdade social e a pobreza são consequências de um processo abusivo e injusto, que se faz presente até hoje .

As mazelas historicamente reconhecidas ainda tem reflexo na contemporaneidade, diante desta realidade os Direitos Humanos tem papel fundamental para uma mudança significativa na sociedade, podendo proporcionar um novo horizonte, com mais igualdade e paz. E, para que seja efetiva a inserção destes direitos, é necessário priorizar a educação como meio de propagação de uma nova cultura.

Sendo assim, a inserção da Educação em Direitos Humanos se faz necessária e primordial, inicialmente na realidade da comunidade escolar e posteriormente em toda a coletividade da nação. Portanto a temática é fundamental para a formação do educador, para que este seja um agente de mudanças, pilar para que o indivíduo alcance liberdade política e social.

## Referências

ALVES, Gilberto Luiz. **O pensamento burguês no Seminário de Olinda**. Campo Grande, MS: Ed UFMS; Campinas, SP: Autores Associados, 2001.

ARENDT, Hannah. Sobre a revolução. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é Educação**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (24 de fevereiro de 1891). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)>.

BRASIL. Direito à Memória e à Verdade-Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Relatório, Brasília – DF, 2007. (p.17-89). Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/dados/livros/a\\_pdf/livro\\_memorial\\_direito\\_verdade.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/livros/a_pdf/livro_memorial_direito_verdade.pdf) Acesso em: 28 de Ago. 2016.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 , Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394\\_ldbn1.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf) Acesso em: 23ago. 2016..

BRASIL **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192) Acesso em 21 set. 2016

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos-3**. Brasília-DF, 2010.  
<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3> Acesso em 21 set. 2016

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3**. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm) Acesso em: 20 de Ago. 2016.

CARBONARI, Paulo César. Direitos Humanos no Brasil: a promessa é a certeza de que a luta precisa continuar. In: **Direitos humanos no Brasil 3: Diagnósticos e perspectivas**. Passo Fundo, IFIBE, 2012. (p.21-35). Disponível em: [http://www.dhescbrasil.org.br/attachments/728\\_relatorio\\_periodico\\_dh\\_3.pdf](http://www.dhescbrasil.org.br/attachments/728_relatorio_periodico_dh_3.pdf) Acesso em: 15 de Set. 2016.

\_\_\_\_\_. Educação Popular em Direitos Humanos: aproximações e comentários ao PNEDH. In: **Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. São Paulo, Cortez, 2010. (p.84-110).

CARVALHO, Maria Elizete Guimarães. Direitos Humanos e Educação: a formação docente como um direito. In: Educação em Direitos Humanos & Educação para os Direitos Humanos, João Pessoa-PB: Editora Universitária da UFPB, 2014.(170-199).

COMPARATO, Fabio Conder. A afirmação Histórica dos Direitos Humanos: Saraiva, 2008.

CRISTALDO, Andreia Laura de Moura. **A implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos-PNEDH no estado de Mato Grosso do Sul.** Dissertação de Mestrado. UEMS. 2015. Disponível em:

[http://www.uems.br/assets/uploads/cursos\\_pos/cf56c0d8020c416fb02f65f15e977953/teses\\_dissertacoes/5\\_cf56c0d8020c416fb02f65f15e977953\\_2015-05-29\\_10-42-18.pdf](http://www.uems.br/assets/uploads/cursos_pos/cf56c0d8020c416fb02f65f15e977953/teses_dissertacoes/5_cf56c0d8020c416fb02f65f15e977953_2015-05-29_10-42-18.pdf)

DUARTE, Newton. A ontologia do ser social e a pedagogia histórico-crítica. In: DUARTE, Newton, SAVIANI, Dermeval (orgs). **Pedagogia histórico crítica e luta de classes na educação escolar.** Campinas, SP: Autores Associados, 2012. (p. 37-57).

GUTIERREZ, José Paulo; URQUIZA, Antonio Hilário Aguilera (org.). Direitos Humanos e Cidadania: Desenvolvimento pela Educação em Direitos Humanos. Campo Grande: Editora UFMS, 2013.

ONU. **Programa Mundial para educação em direitos humanos**

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=10164-1-plano-acao-programa-mundial-edh-pt&category\\_slug=marco-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10164-1-plano-acao-programa-mundial-edh-pt&category_slug=marco-2012-pdf&Itemid=30192)

Acesso em 21 set. 2016

ROMANELLI, Ailse Therezinha Cypreste. **Currículo oculto para a seletividade na legislação do ensino brasileiro.** Anais do IV Seminário Nacional HISTEDBR, 1997. Disponível em:

[www.histedbr.fe.unicamp.br/acer\\_histedbr/seminario/seminario4/trabalhos/trab002.rtf](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario4/trabalhos/trab002.rtf)

SACAVINO, Suzana; CANDAU, Vera Maria. Educação em Direitos Humanos: **Temas questões e propostas.** Petrópolis RJ: DP et Alli Editora Ltda, 2008. (p.15-20).

SACAVINO, Suzana. **Democracia e Educação em Direitos Humanos na América Latina.** Petrópolis RJ: DP et Alli Editora Ltda, 2009. (p.11-44)

SILVA, Devanildo Braz da; FELIX, Ynes da Silva. Metodologia da Pesquisa Científica. Campo Grande MS: EAD UFMS, 2016. Disponível em:

[http://virtual.ufms.br:81/file.php/1935/Disciplina\\_8\\_Metodologia\\_da\\_Pesquisa\\_Cientifica/Modulo\\_VIII\\_Metodologia\\_da\\_Pesquisa\\_Cientifica.pdf](http://virtual.ufms.br:81/file.php/1935/Disciplina_8_Metodologia_da_Pesquisa_Cientifica/Modulo_VIII_Metodologia_da_Pesquisa_Cientifica.pdf) Acesso em 28/09/2016 Acesso em 26 de setembro de 2016.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos. Vol. I. 2 ed. Ver. E atual. Poro Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

URQUIZA, Antonio Hilário Aguilera (org.). Formação de Educadores em Direitos Humanos. Campo Grande: Editora UFMS, 2014.

VIOLA, Solon Eduardo. Direitos Humanos no Brasil: abrindo portas sob beblina. In: educação Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. (p.15-29).

WOLKMER, Antonio Carlos. Direitos Humanos: Novas Dimensões e Novas Fundamentações. **Revista Direito em Debate**. Ano X. nº 16-17, jan/ jun 2002. Disponível em:  
<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/viewFile/768/490>  
Acesso em 20/09/2016

ZENAIDE, Maria de Nazaré. Os desafios da Educação em Direitos Humanos no ensino superior. In: \_\_\_\_\_. : **Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. São Paulo, Cortez, 2010. (p.64-83).

\_\_\_\_\_ Contextualização Histórica da Educação em Direitos Humanos. Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. (p.15-29).